

EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

Emprel

PARECER TÉCNICO Nº 069/2023 – EMPREL

RESPOSTA À DILIGÊNCIA DO PTLC 1253/2023 – PROCESSO Nº 2023.02.005171

CESSÃO DE SOFTWARE – SIGA À PREFEITURA DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

PREFEITURA DO RECIFE

Parecer Técnico nº 069/2023 - Em Resposta a Diligência da
PTLC Nº. 1253/2023 – Processo Nº.2023.02.005171 – Por
solicitação da Secretaria de Planejamento, Gestão e
Transformação Digital

INTRODUÇÃO

Este Parecer Técnico trata do atendimento a Solicitação da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital encaminhado por meio do ofício SEPLAGTD/SEFAJ Nº 91/2023, que solicita a análise da possibilidade da cessão do software SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE AUTOMÓVEIS da Prefeitura do Recife à prefeitura Municipal de Senador Canedo – GO, atendendo ainda ao item 3 da diligência da PTLC Nº 1253/2023 da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos - PTLC, cuja solicitação reproduzimos abaixo na íntegra:

“3) Considerando o objeto em questão, convém ser apresentado parecer técnico da EMPREL acerca da viabilidade da cessão almejada.”

Por envolver software e/ou serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação, a PTLC emitiu Diligência para que a EMPREL apresente Parecer Técnico em cumprimento ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, que reza:

“Art. 2º Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuência da EMPREL.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, as solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.”

CONTEXTO

A apreciação inicial da minuta de contrato de cessão de software firmado entre o Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, e o Município de Senador Canedo, por intermédio da Secretaria Municipal de Inovação Tecnológica, Gestão de Pessoas e Apoio Institucional, onde as partes apresentam o interesse de ambas as partes na parceria de apoio tecnológico no intuito de contribuir com a qualificação de um

serviço que atende em sua plenitude as necessidades de gestão dos transportes de serviços da gestão municipal.

No intuito de abordar a cessão de software SIGA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE AUTOMÓVEIS para o Município de SENADOR CANEDO, com a preocupação de assegurar a propriedade intelectual e manter a identidade visual por meio da marca e créditos ao cedente, apresento este parecer para fornecer orientações e considerações relevantes.

1. **Cessão de Software e Propriedade Intelectual:** A cessão de software entre municípios é uma prática que visa otimizar recursos e compartilhar soluções tecnológicas. Contudo, é crucial garantir que os direitos de propriedade intelectual do software sejam devidamente preservados. Neste sentido a recomenda-se a inclusão de cláusulas contratuais específicas que reconheçam e resguarde os direitos do município cedente no caso o Recife sobre o software em questão, já citado no objeto da referida minuta analisada, bem como no inciso VII, §2º da clausula terceira.

Inclusão de Créditos: Estipular a inclusão dos créditos do município cedente em todas as instâncias de uso do software.

2. **Comunicação entre os Municípios:** É aconselhável manter um canal de comunicação aberto entre os municípios envolvidos para esclarecimentos e ajustes, se necessário, ao longo do período de cessão.

Em resumo, a cessão de software para o Município de Senador Canedo é uma estratégia benéfica, pois racionaliza o tempo de desenvolvimento de software específico pelo município cessionário e atende aos requisitos necessários a utilização do serviço de controle de transportes em serviço, reduz custos de recursos públicos, além de elevar a visibilidade ao município cedente.

ESCOPO DA ANÁLISE

O Escopo desta análise tem o foco exclusivo na Diligência supramencionada, ou seja, na possibilidade de concretização da cessão do software em destaque.

Reafirmamos ainda o compromisso na inclusão na ferramenta a logo marca da EMPREL/Prefeitura do Recife, para que seja visto pelos usuários do SIGA que o sistema foi desenvolvido por este Município, como forma de assegurar a sua propriedade intelectual.

CONCLUSÃO

Considerando que o documento analisado, “Minuta do contrato de cessão de uso de software, que neste formato o cessionário tem o direito ao produto final (software executável) com os scripts de banco de dados, que a cessão não cita entrega do código fonte, e que toda a infraestrutura para hospedagem do sistema será de responsabilidade do cessionário, a EMPREL não tem no que obstar na concretização desta cessão.

Alonso José da Silva Filho
Matrícula: 232-1
Analista Consultor

Alyson Carvalho Pereira de Matos
Matrícula: 1264-5
Analista Consultor